

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA
Lido em Plenário
em: 08 / 12 / 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA

APROVADO

Em: 08 / 12 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU – MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97

Parecer Financeiro Nº001/2021

Da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 006/2021 que dispõe sobre o PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DE CURURUPU PARA O QUADRIENIO 2022/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: PODER EXECUTIVO

1. - RELATÓRIO

Trata-se da análise financeira ao Projeto de Lei Ordinária Nº 006/2021, dispõe sobre o PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DE CURURUPU-MA PARA O QUADRIÊNIO 2022/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente projeto foi encaminhado pelo Prefeito Municipal a Câmara dos Vereadores de Cururupu-MA dia 31 de Agosto de 2021, através da mensagem nº 006/2021.

Este é o Relatório os critérios, condições e parâmetros sob a luz dos aspectos financeiros e legais.

2. - DA ESTRUTURA DO PLANO

Conforme extrai- se do Projeto de Lei Orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo, este mantém a estrutura da Lei Orçamentária do quadriênio anterior com suas respectivas ressalvas e adequações sociais, objetivando a concretização dos anseios da população Cururupuense.

Em atendimento a legislação vigente aplicável ao caso, notadamente à Constituição Federal no artigo 165 e seguintes, da Lei de Responsabilidade Fiscal, além da Lei 4.320/1964 e da Lei Orgânica de Cururupu-MA. que trata de Diretrizes Orçamentárias de Cururupu-MA.

Em relação à estrutura apresentada pelo Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual é notável o respeito a legislação aplicável, em seus anexos demonstra as estimativas de receitas, prioridades de despesas, metas e prioridades anuais.

3. – COMPATIBILIDADE DO PROJETO E COM AS NORMAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU – MA

CNPJ: 11.045.689/0001-97

O presente Plano Plurianual foi elaborado em consonância com as normas constitucionais, legais e regimentais que regem a matéria.

O artigo 165, § 5.º da Constituição Federal dispõe que:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – O plano plurianual.

[...]

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Nesse sentido ainda, dispõe o artigo 65 da lei Orgânica acerca das Leis Orçamentárias:

Art. 65. O Projeto de Lei Orçamentária será enviado pelo Prefeito até o dia 1º (primeiro) de outubro de cada ano à Câmara Municipal. § 1º Senão receber o projeto no prazo fixado neste artigo, a Câmara Municipal considerará como prorrogada a lei de orçamento vigente.

[...]

§ 4º - O Projeto de Lei Orçamentária será submetido à Comissão de Orçamento e Finanças para emitir parecer, ocasião em que poderão ser oferecidas as emendas, na forma do disposto no art. 166 da Constituição Federal.

O PPA: estabelece as diretrizes, os objetivos e metas da administração municipal para as despesas de capital e outras, decorrentes da implantação de programas de duração continuada.

Entre os objetivos do PPA podemos elencar os seguintes como os principais e mais importantes:

· Definir com a máxima clareza e objetividade possível quais são os grandes problemas, programas, objetivos e metas a serem priorizados pelo governo municipal, bem como os resultados esperados;

· Organizar os programas e ações responsáveis pela oferta de bens e serviços demandados pela sociedade;



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU – MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97

· Definir diretrizes do sistema de gestão do planejamento, como a definição clara de responsabilidades pelas ações do governo, pelo monitoramento e avaliação das metas do plano;

· Integração das prioridades municipais com as diretrizes e prioridades dos planejamentos do Estado e do Governo Federal;

· Estabelecer diretrizes para uma gestão democrática do planejamento e dos recursos financeiros do município

4. – CONCLUSÕES

O Projeto de Lei Orçamentária para o Quadriênio 2022-2025 há a previsão da aplicação mínima dos percentuais nas ações e serviços públicos de saúde, em educação previstas na Constituição Federal, bem como encontra-se em consonância ao limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, em razão da observância dos aspectos legais e financeiros, somos pela aprovação do Projeto de Lei que dispõe sobre o PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DE CURURUPU PARA O QUADRIÊNIO 2022/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

É o parecer.



Egnaldo Fonseca
Presidente



Aldo Ferraz
Relator



Francisco Sampaio
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA
Lido em Plenário
em: 08 / 12 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA
APROVADO

Em: 08 / 12 / 2021